



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

EDITAL

A Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da Faculdade de Educação (Portaria n.41 de 22 de Setembro de 2017) estabelece o presente edital do processo eleitoral para eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) da FE/UFG – quadriênio 2018-2021, a realizar-se no dia 22 de Novembro do corrente ano.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Faculdade de Educação os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFG que estejam no exercício de suas funções e sejam doutores(as) ou ocupantes de cargos de Professor Titular, Associado ou Professor Adjunto. Estão excluídos os que estejam em licença para quaisquer fins, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº 3442, de 04/12/96-Reitoria.

Parágrafo único – A candidatura será feita por candidato(a) à direção ou vice-direção.

Art. 2º - Poderão votar os(as) professores(as) e os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da Faculdade de Educação que se encontram na ativa, bem como os(as) estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, desta Unidade, regularmente matriculados(as) que não estejam com matrícula trancada.

Parágrafo único - Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a Faculdade de Educação, o(a) eleitor(a) somente terá direito a um voto, de acordo com a seguinte configuração:

- a) professor(a) que também for estudante, de graduação ou de pós-graduação, ou servidor(a) técnico-administrativo, votará apenas como professor(a);
- b) servidor(a) técnico-administrativo(a) que também for estudante votará apenas como servidor(a);
- c) aluno(a) que for estudante de graduação e pós-graduação votará apenas como estudante de graduação.

Art. 3º. Estabelecidas as listas dos(as) eleitores(as) de cada categoria, a Comissão Eleitoral publicará no mural da Faculdade, com antecedência mínima de dez dias do início da votação, o total de eleitores por categoria.

Art. 4º - O voto é paritário, secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§1º. Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que receberem maior votação em, pelo menos, dois segmentos.

§2º Caso haja duas candidaturas ao mesmo cargo, e cada uma delas vencer em apenas um segmento (havendo empate no terceiro segmento), será declarada vencedora a candidatura com a maior votação ponderada, contabilizada a votação de todos os segmentos.

§3º. Haverá segundo turno caso não haja vencedor(a) em dois segmentos (na situação de haver três ou mais candidaturas para o mesmo cargo e que cada uma vença em apenas um dos segmentos). Nesse caso, a eleição será disputada entre as duas candidaturas mais votadas e será marcada para a semana seguinte ao primeiro pleito.

Art. 5º - Os votos recebidos pelos(as) candidatos(as) em cada um dos segmentos serão calculados da seguinte maneira e expressos em números inteiros e duas casas decimais:

- a) o número de votos ponderados de cada candidato(a) no segmento Professores será igual ao número de votos obtidos individualmente, multiplicado por 33,33 (trinta e três vírgula três) e dividido pelo total de eleitores no segmento;
- b) o número de votos ponderados de cada candidato(a) no segmento Servidores Técnico-Administrativos será igual ao número de votos obtidos individualmente, multiplicado por 33,33 (trinta e três vírgula três) e dividido pelo total de eleitores no segmento;
- c) o número de votos ponderados de cada candidato(a) no segmento Alunos será igual ao número de votos obtidos individualmente, multiplicado por 33,33 (trinta e três vírgula três) e dividido pelo total de eleitores no segmento.

§1º. Apurados os votos ponderados recebidos pelos(as) candidatos(as), em cada um dos segmentos separadamente, a Comissão Eleitoral totalizará os votos ponderados dos(as) candidatos(as), somando os resultados obtidos em cada segmento.

§2º. Serão considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos ponderados em, pelo menos, dois segmentos.

Art. 6º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédulas oficiais de acordo com o especificado no Art. 8º;
- b) garantia de isolamento ao(à) eleitor(a) para assinalar na cédula seu voto e, em seguida, fechá-la;
- c) verificação da autenticidade da cédula oficial, com a rubrica da mesa receptora de votos;
- d) utilização de urna que assegure a inviolabilidade dos votos e seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que aí forem introduzidas.

Art. 7º - Para o processamento das eleições, a Comissão Eleitoral, designada pela Portaria n. 41 de 22 de Setembro de 2017, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- b) garantir o cumprimento do Art. 4º;
- c) deliberar sobre os recursos interpostos;
- d) decidir sobre a impugnação de votos ou urna;
- e) atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- f) divulgar o resultado.

Art. 8º - Os votos serão por candidato(a), sendo consideradas nulas as cédulas que apresentarem mais de um(a) candidato(a) assinalado(a) para um mesmo cargo, rasura de qualquer espécie ou sinais que permitam a identificação.

Art. 9º - Fica instituída a seguinte seção eleitoral: Seção 01. Local: saguão da FE. Horário da votação: 8 às 11h, 14 às 17h e 18 às 21h.

Art. 10º - A cédula oficial com os(as) nomes dos(as) candidatos(as), em ordem de inscrição, terá as seguintes cores para diferenciar os votos:

- a) Para os professores, a cédula será de cor azul, trazendo escrita a palavra Professor;
- b) Para os servidores técnico-administrativos, será de cor amarela, trazendo escrito o termo Servidor Técnico-administrativo;
- c) Para os alunos, será de cor branca, trazendo escrita a palavra Aluno.

Art. 11 - A seção eleitoral terá uma mesa receptora de votos e uma urna.

Art. 12 - Constituem a mesa receptora um(a) presidente, dois(duas) mesários(as) e dois(duas) suplentes (por turno), designados(as) pela Comissão Eleitoral, não podendo essa designação recair sobre os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

Art. 13 – Aos(às) integrantes das mesas receptoras não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido, salvo com autorização do(a) presidente da mesa.

Art. 14 - Compete ao(à) presidente da Mesa Receptora, além das demais atribuições constantes do presente regulamento:

- a) manter a ordem;
- b) visar as reclamações feitas por escrito pelos fiscais.
- c) visar as reclamações verbais feitas pelos fiscais.

Art. 15 - Na ausência do(a) mesário(a), assumirá um(a) dos(as) suplentes.

Art. 16 - A fiscalização da votação poderá ser exercida por cada candidato(a) ou por fiscal por ele(a) indicado junto à Coordenação Administrativa da Faculdade de Educação (máximo de um fiscal de votação por turno e por candidato, mais um fiscal de apuração), com antecedência de dois dias do pleito, sendo os(as) fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral no dia das eleições.

Parágrafo Único - A escolha do(a) fiscal não poderá recair sobre integrantes da Mesa Receptora, sendo a indicação de fiscais restrita aos estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes pertencentes ao quadro eleitoral desta Faculdade.

Art. 17 - Fiscais deverão apresentar as suas reclamações à mesa receptora por escrito até o encerramento da votação, podendo fazê-lo verbalmente quando a situação o exigir, desde que sejam conduzidas imediatamente a termo, sob pena de não serem consideradas.

Art. 18 - Somente poderão permanecer nas seções eleitorais os membros da Mesa Receptora, um(a) fiscal de cada candidato a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a) e, durante o tempo necessário à votação, o(a) eleitor(a).

DAS INSCRIÇÕES E CAMPANHAS

Art. 19 - A inscrição dos(as) candidatos(as) para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a), previstas no Art. 1º desta norma, deverá ser feita junto à coordenação administrativa da Faculdade de Educação no período de 03 de Outubro a 01 de novembro do corrente ano, no horário das 8 às 12 h e das 14 às 17h.

§1º - Serão aceitas as inscrições dos(as) candidatos(as) que apresentarem nomes e cargos a que concorrem mediante formulário dirigido à Comissão Eleitoral (Anexo I ao presente edital), acompanhado de carta de intenções do(a) candidato(a). Os(as) candidatos(as) deverão apresentar ainda cópia dos documentos que comprovem o atendimento às exigências para sua inscrição, conforme descrito no Art. 1º do presente.

§2º - A comissão eleitoral homologará as inscrições dos(as) candidatos(as) e divulgará o resultado da homologação conforme cronograma deste edital.

§3º - Os(as) candidatos(as) podem apresentar recurso ao resultado da homologação em até 24 horas depois de sua publicação. A comissão eleitoral analisará os recursos e terá também 24 horas para respondê-los, assim como para publicar o resultado final da homologação.

Art. 20 – Não poderá haver campanha 24 horas antes do início da votação.

Art. 21 - Deverão ser observados os seguintes procedimentos no decorrer da votação:

- a) a ordem de votação será a de chegada do(a) eleitor(a);
- b) o(a) eleitor deverá apresentar sua carteira de identidade ou outro documento com foto expedido por órgão oficial que possibilite sua identificação junto à mesa receptora;
- c) não havendo dúvidas sobre sua identidade, o(a) eleitor(a) assinará seu nome na lista de eleitores; receberá a cédula rubricada no ato pelo(a) presidente e mesário(a);
- d) o(a) eleitor(a) deverá assinalar no local apropriado em que se encontram os nomes do(a) candidato(a) a Diretor(a) e a Vice-diretor(a) de sua preferência;
- e) ao depositar a cédula na urna, o(a) eleitor(a) deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada, para que a Mesa Receptora possa verificar sua autenticidade;
- f) se a cédula não tiver rubrica da mesa receptora, não poderá ser utilizada, anotando-se a ocorrência na ata;
- g) se o(a) eleitor(a), ao receber a cédula, verificar que ela se encontra danificada, assinalada ou de qualquer modo viciada, ou se ele(a) próprio(a) por distração ou erro inutilizá-la ou assinalá-la equivocadamente, poderá pedir outra ao presidente da Mesa Receptora, restituindo, porém, a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo, fazendo-se constar a ocorrência em ata;
- h) introduzida a cédula na urna, a mesa receptora devolverá ao(a) eleitor(a) seu documento de identificação;
- i) as folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante serão colocados em envelope fechado, rubricado e entregue à presidente da Comissão Eleitoral pela Mesa Receptora, juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada.

Art. 22 - A apuração será pública e realizada pela Comissão Eleitoral, na sala nº 122 da Faculdade de Educação, logo após o término da votação, encerrando-se com a totalização dos votos e a divulgação dos(as) eleitos(as).

Art. 23 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a divulgação do resultado final.

Parágrafo Único - Os votos considerados não legítimos continuarão lacrados para incineração após o término do prazo de recurso.

Art. 24 - Cada candidato(a) poderá acompanhar e fiscalizar pessoalmente, ou por meio de seu(sua) representante credenciado(a) como fiscal, a apuração dos votos.

Art. 25 - Na contagem dos votos cada cédula será examinada de forma que os(as) fiscais da apuração tenham a clara visão do que nela foi assinalado pelo(a) eleitor(a).

DOS RECURSOS

Art. 26 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar solicitações de impugnação que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos dos seus membros, em caráter irrecorrível.

Parágrafo Único - Os recursos relativos à apuração dos votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de quinze minutos.

Art. 27 - As impugnações quanto à identidade do(a) eleitor(a) ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Eleitoral, no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Para homologação do resultado, deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Diretor, ao final da apuração, um ofício com o resultado da eleição e a respectiva ata.

Art. 30 - A presidente do Conselho Diretor encaminhará ao gabinete do Reitor:

- a) ofício com o resultado eleitoral;
- b) ata da homologação;
- c) declaração de aceitação do cargo e curriculum vitae dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Goiânia, 02 de Outubro de 2017.

Gisele Toassa (Presidente)

Vanessa Gabassa (Membro)

Carime Rossi Elias (Membro)

Ana Paula Ribeiro de Carvalho (Membro)

Matheus Alexandre Rodrigues Rocha (Membro)

Thalita de Souza Menezes (Membro)

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL - DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA FE-UFG	
Inscrições dos(as) candidatos(as)	03/10 a 01/11
Resultado Preliminar da Homologação das Inscrições	06/11
Interposição de Recursos	07/11
Resultado Final da Homologação das Inscrições	08/11
Debate com os(as) Candidatos(as)	13/11, em três turnos
Data da Inscrição dos(as) Fiscais	20/11
Encerramento da Campanha Eleitoral	8h00 de 21/11
Eleições	22/11, em três turnos
Divulgação dos Resultados	23/11

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

Direção e vice-direção da Faculdade de Educação da UFG

Nome completo:
É professor(a) adjunto, associado ou titular?
Candidata-se à direção ou vice-direção?
Matrícula SIAPE:
CPF:
Endereço:
Telefones (fixo e móvel):
E-mail:

Assinatura do(a) candidato(a)

Goiânia, ___/___/2017

Recebido por:
